



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.445

Maceió, 01 de julho de 2005.

Projeto de Lei nº 5.551
Autor: Judson Cabral

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, o CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E CIDADANIA ZUMBI DOS PALMARES/CENTRO ZUMBI DOS PALMARES, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Hermes, nº 577, 1º andar, sala 07, Cambona, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 01 de julho de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	